

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1144, DE 2008 (MENSAGEM Nº 443, de 2008)

Aprova a proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - Global Environment Facility - GEF, instituição financeira internacional.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado César Silvestri

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 443, de 2008, proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - Global Environment Facility – GEF.

Na justificativa à referida Mensagem, o Poder Executivo informa que o GEF, criado em novembro de 1990, é formado por cento e setenta e seis países e financia, entre outras, atividades voltadas para a conservação da biodiversidade, a redução dos riscos de mudanças climáticas, a proteção da camada de ozônio e a descontaminação das águas internacionais. Desde sua criação, o GEF já investiu, a fundo perdido, US\$ 7,4 bilhões.

O Brasil começou a contribuir com o Fundo em 1992, mediante autorização do Congresso. Em 2000, contribuiu para a primeira recomposição de capital do Fundo, denominado GEF-1. O País não contribuiu para a segunda e a terceira recomposição de capital. Em 2006 foram concluídas as negociações entre os países membros para a quarta recomposição dos recursos do fundo, GF-4, durante as quais a delegação brasileira afirmou a intenção do Governo brasileiro de contribuir financeiramente.

Na justificativa da Mensagem do Poder Executivo é informado ainda que o Brasil é o terceiro país mais beneficiado pelos recursos do Fundo. A carteira brasileira de projetos patrocinados pelo GEF soma aproximadamente US\$ 358 milhões.

A Mensagem em discussão foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, nos termos do parecer apresentado pelo nobre Deputado Dr. Rosinha.

No seu muito bem elaborado parecer, o Deputado Dr. Rosinha historia o processo de constituição e reformulação do GEF, descreve sua estrutura e características e a participação do Brasil no processo. Para informação dos Deputados desta Comissão, transcrevo as informações reunidas pelo ilustre Deputado:

“O Fundo para o Meio Ambiente Global (Global Environment Facility-GEF) foi constituído, em novembro de 1990, no âmbito do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD- Banco Mundial), com o intuito de apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas de biodiversidade, águas internacionais, mudanças climáticas e redução da camada de ozônio.

Em sua fase piloto, que se desenvolveu de julho de 1991 a julho de 1994, o Fundo teve um número pouco expressivo de participantes (30-entre os quais o Brasil) e financiou projetos no montante de 1,2 bilhão de dólares.

Entretanto, em meados da década de 90, após a elaboração da Agenda 21, da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança Climáticas e da Convenção sobre Biodiversidade, chegou-se à conclusão que o GEF deveria ser reestruturado para atender os novos desafios apresentados por tais instrumentos e tornar-se o principal mecanismo de financiamento de projetos ambientais.

Em maio de 1994, na VI Assembléia de Países Participantes, ocorrida em Genebra, foi definido o processo de reestruturação do Fundo, que passou a denominar-se Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Mundial (GEF Reestruturado). Mais tarde, em função das novas reestruturações, esse fundo modificado ficou conhecido como GEF-1.

Através do Decreto Legislativo nº 266, de 29 de dezembro de 2000, o Congresso Nacional aprovou a participação do País nessa primeira recomposição de capital do Fundo, com a contribuição mínima no valor equivalente a Direitos Especiais de Saque (DES) de 4 milhões, complementando a outra contribuição no mesmo valor que havia sido efetuada na fase piloto do GEF.

Aquela primeira reestruturação do Fundo não se referia apenas a um aumento dos recursos para financiamento e do número de países participantes (de 36 para 80), mas também à reformulação dos seus processos decisórios. Com efeito, o Fundo passou a contar com uma Assembléia, um Conselho e um Secretariado. A Assembléia é composta por representantes de todos os Estados Membros e se reúne a cada três anos. Caber a ela revisar as políticas do Fundo e avaliar os resultados dos projetos financiados. O Conselho, composto por 32 representantes, tem a função de ditar as normas e as diretrizes operacionais em relação à aplicação dos recursos do Fundo. Já o Secretariado tem função apenas consultiva.

As decisões no âmbito da Assembléia e do Conselho são tomadas, a princípio, por consenso. Caso isto não seja possível, procede-se a uma votação formal que tem de atingir o mínimo de 60% dos representantes.

As Agências Implementadoras do Fundo são o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial, que gerencia os seus recursos financeiros.

Entretanto, o Brasil, por diversos motivos, notadamente financeiros, deixou de participar da segunda e da terceira recomposições do capital do GEF. [...] O Brasil, apesar de ter contribuído muito pouco para formação do capital do Fundo em suas diversas fases, é um dos seus maiores beneficiários. Assim, o País contribuiu, até hoje, com apenas DES 8 milhões, o equivalente a cerca de 12 US\$ milhões, ao passo que a sua carteira de projetos patrocinados pelo GEF soma aproximadamente US\$ 358,0 milhões, o que faz do Brasil o terceiro maior beneficiário do Fundo.

Devemos acrescentar que, no que tange especificamente ao GEF-4, já foram alocados para o Brasil mais US\$ 106 milhões, que poderão ser ampliados com outros US\$ 37 milhões, perfazendo um total de cerca de US\$ 143 milhões. A contribuição brasileira ao GEF-4 [...] possibilitará ao País votar nas reuniões que decidem as aplicações dos recursos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o papel fundamental que o Brasil vem desempenhando e deve desempenhar no cenário internacional na adoção de políticas e ações que assegurem a conservação da biodiversidade e na

prevenção, controle e adaptação às mudanças climáticas, entre outros temas ambientais importantes; considerando que o Fundo para o Meio Ambiente Global – GEF é o mais importante instrumento internacional de financiamento, a fundo perdido, de projetos ambientais; considerando que o Brasil tem sido um dos principais beneficiários dos recursos do Fundo; e, considerando que a contribuição do Brasil ao GEF dará ao País melhores possibilidades de participar da definição das políticas de investimento do Fundo, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 1144, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CÉZAR SILVESTRI
Relator